




Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

CEP 36400.000 — ESTADO DE MINAS GERAIS RETIRADO

PROJETO DE LEI Nº 230/92

20 / 10 / 19 92

AUTORIZA O MUNICÍPIO A PERMUTAR OU INDENIZAR
UMA ÁREA DE TERRENO DE PROPRIEDADE DO SR.
JOSÉ RODRIGUES MARTINS.


Presidente

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

ART. 1º-Fica o Município autorizado a permutar e/ou indenizar o Sr. José Rodrigues Martins uma área de terreno de sua propriedade, localizada em Amaro Ribeiro, margeando a antiga estrada União-Indústria.

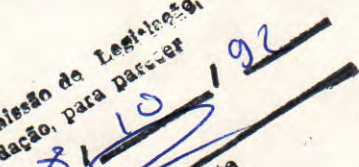
ART. 2º-A área em apreço será doada ao ESTRELA FUTEBOL CLUBE, da localidade de Amaro Ribeiro.

ART. 3º-O Município arcará com as despesas de transmissão dos terrenos.

ART. 4º-Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

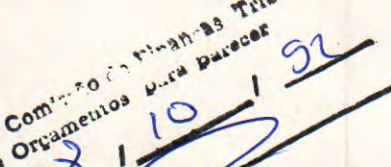
SALA DAS SESSÕES, 16 DE SETEMBRO DE 1992.

A Comissão de Legislação,
e Redação, para parecer

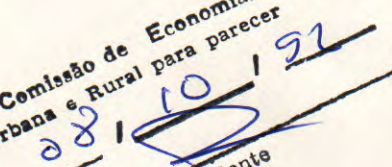
08 / 10 / 92

Presidente


VEREADOR RONALDO LUIZ ALVES RUBATINO

A Comissão de Finanças e Tributação
para parecer

08 / 10 / 92

Presidente

A Comissão de Economia, Política
Urbana e Rural para parecer

08 / 10 / 92

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 230/92

AUTORIZA O MUNICÍPIO A PERMUTAR OU INDENIZAR
UMA ÁREA DE TERRENO DE PROPRIEDADE DO SR. '
JOSÉ RODRIGUES MARTINS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

ART. 1º-Fica o Município autorizado a permutar e/ou indenizar
o Sr. José Rodrigues Martins uma área de terreno de
sua propriedade, localizada em Amaro Ribeiro, marge -
ndo a antiga estrada União-Indústria.

ART. 2º-A área em apreço será doada ao ESTRELA FUTEBOL CLUBE,
da localidade de Amaro Ribeiro.

ART. 3º-O Município arcará com as despesas de transmissão dos
terrenos.

ART. 4º-Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta
Lei em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 16 DE SETEMBRO DE 1992.


VEREADOR RONALDO LUIZ ALVES RUBATINO



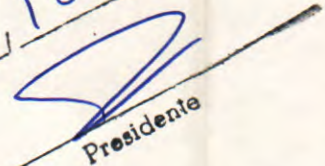
Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

CEP 36400.000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO
PROJETO DE LEI Nº 230/92

RETIRADO

20/10/1992


Presidente

RELATÓRIO:

AUTORIZA PERMUTA DE ÁREA DE TERRENOS.

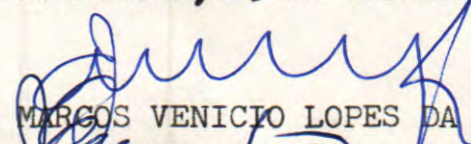
FUNDAMENTAÇÃO:

O Artigo 18 da Lei Orgânica do Município estabelece o seguinte: "CABE AO PREFEITO A ADMINISTRAÇÃO DOS BENS MUNICIPAIS....."; por outro lado, para efeito de melhor análise, a Lei Complementar nº 03 de 1972, embora já revogada pela atual Constituição Federal, previa a competência privativa do Prefeito Municipal quanto à iniciativa das proposições que versam sobre a alienação de bens municipais. portanto, projetos de Lei sobre esta matéria extrapola a competência da Câmara. Na oportunidade, sugerimos ao Ilustre autor do Projeto de Lei em apreço, retirá-lo e entrar em entendimentos com o Executivo Municipal a respeito desta pretensão, para que não fique prejudicada.

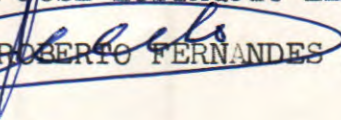
CONCLUSÃO:

Considerando a incompetência do Legislativo para a iniciativa dispendo sobre alienação de bens municipais, somos contrários à tramitação do mesmo.

SALA DAS COMISSÕES, 19 DE OUTUBRO DE 1992.


VEREADOR MARCOS VENÍCIO LOPES DA SILVA


VEREADOR JOSÉ EUSTAQUIO DE SOUZA DIAS


VEREADOR ROBERTO FERNANDES PINTO



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

CEP 36400.000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO
E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 230/92

RELATÓRIO

Projeto que autoriza o Município a permutar ou indenizar uma área de terreno de propriedade do Sr. José Rodrigues Martins.

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto está dentro das especificações, portanto, há de se considerar legal a sua tramitação.

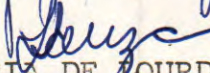
CONCLUSÃO

Somos de parecer favorável que o referido Projeto seja encaminhado à apreciação da Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 14 DE OUTUBRO DE 1992.


VEREADOR MÁRIO REIS CARVALHO


VEREADOR FARLEY AUGUSTO F. ARAÚJO


VEREADORA MARIA DE LOURDES SILVAS SOUZA



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

CEP 36400.000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º :

Assunto :

Serviço :

Data :

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, POLÍTICA
URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº 230/92

RELATÓRIO

Projeto de Lei que autoriza o Município a permutar ou indenizar uma área de terreno de propriedade do Sr. José Rodrigues Martins.

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei em apreço obedece os critérios legais para a sua tramitação regimental.

CONCLUSÃO

Somos de parecer favorável, e que o referido Projeto seja encaminhado à apreciação da Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 13 DE OUTUBRO DE 1992.


VEREADOR MARIO REIS CARVALHO


VEREADOR EDMUNDO DE PAULA PEDRO


VEREADOR ROBERTO FERNANDES PINTO